

## PROCURAÇÃO JUDICIAL

OUTORANTE: CARLOS FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, estado civil SOLTEIRO, profissão PESCADOR, RG nº 32229856 SSP/AL, CPF sob o nº 681283755-53, residente e domiciliado PR. ALESSIS CHATEAUBRIAND, SIN, BL 16, apt 01, TRAJANO cidade de MACEIÓ, Estado AL, CEP 57010.371.

OUTORADO: ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE, brasileira, união estável, advogada inscrita na OAB/AL sob o nº 9.509, e TACYANA KARINE DE ANDRADE PEREIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AL sob o nº 9.328, ambas com endereço profissional localizado na Rua Barão de Penedo, sala 507, Centro, nesta capital, CEP 57020-914;

**PODERES:** Os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula “ad judicia et extra” para o Foro em geral e, especialmente, onde com esta se apresentar, defender, em conjunto ou separadamente, o(a) Outorgante em qualquer ação em que o(a) mesmo(a) seja réu, assistente, opONENTE ou de qualquer forma interessado(a), podendo propor ações e delas variar ou desistir, transigir, reconvir, fazer acordos, receber e dar quitação, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos em qualquer instância ou Foro, podendo ainda prestar declarações que julgue sejam necessárias; requerer documentos, vista de processos, apresentando recursos ou reclamações, junto às entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias e Fundações (Receitas Federal do Brasil, Estadual e Municipal, INSS, IBAMA, Juntas Comerciais, Cartórios Judiciais, etc.), podendo tudo o mais praticar para o mais completo desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o(a) Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios de trinta por cento do valor recuperado.

**PODERES ESPECIAS:** para MOVER AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E OU SECURITÁRIA, podendo autorizar seu procurador (a) supra a requerer os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93.

Maceió-AL, 21 de dezembro de 2018.

Carlos Francisco da Silva

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

brasileiro(a), profissão PESCADOR, portador da cédula de identidade (RG) sob nº 32229852 SSP/AL inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) sob nº 684.283.759-53, residente e domiciliado à Rua Anassis Chateaubriano, apt 01, BL 16, Bairro TRAJANO, CEP 57010-371, cidade de MACEIÓ / AL.

Declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família.

Por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

Maceió, 21 de DEZEMBRO de 2018

X Carlos Francisco da Silva

fls. 11

ESTADO DE ALAGOAS		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL		DATA DE EXPEDIÇÃO	
CENTRO DE PERÍCIAS FORENSES		03/08/2006	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MÁRIO PEDRO DOS SANTOS			
		REGISTRO GERAL	3222985-2
<i>Carlos Francisco da Silva</i>		NOME	CARLOS FRANCISCO DA SILVA
		FILIAÇÃO	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
		CENIRA MARIA DA SILVA	
		NATURALIDADE	
		ÁGUA PRETA - PE	
		DOC. ORIGEM	
		CERTD NASC 7083 FLS 297 LIV A 10	
		CPF OF BONITO - PE	
		1 VIA	<i>Carlos Francisco da Silva</i>
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
		P 300	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

Ministério da Fazenda	
Receita Federal	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF	
Número 684.283.754-53	
Nome CARLOS FRANCISCO DA SILVA	
Nascimento 04/03/1969	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
TÍTULO ELEITORAL				
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA				
NOME DO ELEITOR <b>CARLOS FRANCISCO DA SILVA</b>				
DATA DE NASCIMENTO 04/03/1969	Nº INSCRIÇÃO 0397 0761 1708	D.V. 002	ZONA 002	SEÇÃO 0079
MUNICÍPIO / UF MACEIÓ/AL	DATA DE EMISSÃO 14/11/2011			
JUIZ ELEITORAL <i>Orlando Ilan</i>				
VALIDO SOMENTE COM SEUCA D'ARMA JURÍDICA ELEITORAL				

PROIBIDO PLASTIFICAR	
JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	
CENIRA MARIA DA SILVA	
NÚMERO DA IDENTIFICAÇÃO DE CLASSE COMUM	
COLÔNIA Z-16	AL
122.73733.80.3	684.283.754.53
EXPIRAÇÃO DA CARTA	
22/02/2011	
<i>Carlos Francisco da Silva</i>	
SÉLVIO DE SOUSA ARANHA SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA - SEMOPC	

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA	
CARTEIRA DE PESCADOR(A) PROFISSIONAL	
CARLOS FRANCISCO DA SILVA	
PESCA ARTESANAL	
NR. REGISTRO	565337
VALIDADE	04/03/2013
NR. DO P. REGISTRO RGP	3222985-2
NR. DO P. REGISTRO RGP	SSP/AL
NR. DO P. REGISTRO RGP	4/3/1969
NR. DO P. REGISTRO RGP	SEAP
NR. DO P. REGISTRO RGP	06/12/2007
<i>Carlos Francisco da Silva</i>	

**Eletrobras**  
Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3340 - Grutas de Lourdes - CEP: 57020-002  
MACEDÔNIO - CNPJ: 12.272.984/0001-03 - IE: 24067177-8

REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA  
NOTIFICAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA/SERVIÇO SÉRIE U/Nº

SEU CÓDIGO

1242953-8

Para contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMERO  
Nº da Nota Fiscal 000894906

A Tarifa Social de Energia Elétrica-TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.435 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
SETEMBRO/2017	29/10/2017	145	75,69

CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
AV ASSIS CHATEaubriAND S/N BL 16 AP 0001 TRAPICHE DA BARRA  
C/ VILA DOS PESCADORES  
57.010-371 MACEIO

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh	ROT: 001.09.004.00534	DATAS DA LEITURA
Atual:	6054		Atual:	26/09/2017
Anterior:	5909		Anterior:	28/08/2017
Constante de Multiplicação:	1,000		Próxima Leitura:	26/10/2017
Consumo Médio:	145		Emissão:	26/09/2017
Consumo Faturado:	145	FCAM	Apresentação:	26/09/2017

Forma de Faturamento: NORMAL Fator do Poténc.: Dias de Consumo: 29

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Pasta	Código Fat	Média 12 meses
RESID.BX.RENDA	MONO	E_097128	S 1 33235	1.4.1.1	127

HISTÓRICO kWh	Mês/ano consumo	DESCRIÇÃO DA CONTA
AGO/17	150-	CONSUMO 30 kWh a R\$ 0,198323 = 5,94
JUL/17	150	20 kWh a R\$ 0,339981 = 23,79
JUN/17	167	45 kWh a R\$ 0,509973 = 22,94
MAI/17	198	DIFERENCA DE TARIFA 31,44
ABR/17	179	SUBVENCAO BAIXA RENDA 24,35
MAR/17	197	CONTRIB. DE ILUMINACAO PUBLICA(COSIP) 15,93
FEV/17	175	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 1,62
JAN/17	176	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 0,28
DEZ/16	8	
NOV/16	31	
OUT/16	40	
SET/16	54	

## MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

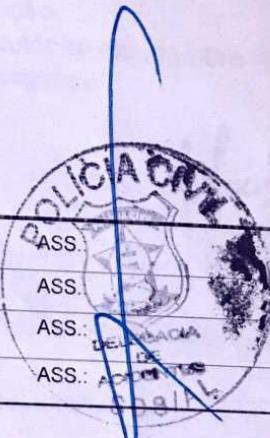
SETEMBRO AMARELO MA ANGSTIA OU NA SOLIDÃO LIGUE: 3221-9400/ 9  
9983-1207/ 9875-8554 NÚCLEO DE APOYO À VIDA.  
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA O PRAZO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 034F.5A8F.D794.7145.1A3C.8AB3.B9FD.D048

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	14,02	Base de Cálculo:	84,11
Energia:	23,83	Alíquota ICMS:	17,00%
Transmissão:	1,36	Valor do ICMS:	14,29
Encargos:	25,91	Valor do PIS:	1,00% 0,84
Tributos:	18,99	Valor do COFINS:	4,59% 3,86

## INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC			FIC			DMIC		DICRI	
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
Límite	5,31	10,62	21,25	3,30	6,60	13,20	3,03			
Realizado	0,15			1,00			0,15			
Conjunto	SE CENTRO-MACEIO									Período de apuração: 07/2017 EUSD: 20,65

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL POLICIA CIVIL		BOLETIM DE OCORRÊNCIA		NUMERO: 0002-C/09-1473	Pág. 1 / 1
		DELEGACIA: 2º DP da Capital - Jatiúca FONE: 33276009      DATA/HORA COMUNICADO: 07/07/2009 11:29 DELEGACIA DESTINO: Del. de Acidentes e Delitos de Trânsito - DADT			
<b>FATO</b>	NATUREZA: LESÃO CORPORAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO DATA/HORA: 07/12/2008 20:30      LOCAL DO FATO: Av. Beira Mar Jaraguá Maceió DIA DA SEMANA: 7 PONTO DE REFERÊNCIA:		INSTRUMENTO:		
	COR 1 BRANCO 4 PARDO 2 PRETO 5 SARARA 3 AMARELO 6 ALBINO	ESTADO CIVIL 1 SOLTEIRO 4 SEPARADO 2 CASADO 5 AMASIADO 3 VIUVO	NACIONALIDADE 1 BRAS. NATO 2 BRAS. NATURALIZADO 3 ESTRANGEIRO	DIA DA SEMANA 1 SEG 4 QUI 7 DOM 2 TER 5 SEX 3 QUA 6 SAB	GRAU DE INSTRUÇÃO 1 ANALFABETO 4 NÍVEL MÉDIO 2 ALFABETIZADO 5 SUPERIOR 3 FUNDAMENTAL
<b>VITIMA</b>	NOME / RAZÃO SOCIAL: Carlos Francisco da Silva FILIAÇÃO: José francisco da Silva Filho PROFISSÃO: Pescador UF: AL NATURALIDADE: Água Preta -PE ENDERECO AV. BEIRA MAR, Balança do Jaraguá BAIRRO: Jaraguá		RG: 32229852	SSP-AL	CPF: 68428375453
			Cidade: Maceió	FONE: 33264055	
<b>AUTOR</b>	NOME / RAZÃO SOCIAL: Claudio Conceição Júnior FILIAÇÃO: Claudio Conceição PROFISSÃO: Militar UF: AL NATURALIDADE: Rio de Janeiro/RJ ENDERECO Conj. Virgem dos Podres I, Qd 05 BAIRRO: Vergel do Lago		RG: 06.669/994	RGPM-AL	CPF: 66325293487
			Cidade: Maceió	FONE: 3463091	
<b>HISTÓRICO</b>	O noticiante relatou que estava sentado na calçada da porta da residência do mesmo, que fica por trás da balança, na curva onde passa os carros atropelou o noticiante, bem como o cunhado do mesmo e o referido, bem como o cunhado do mesmo, na época, foi levado para o Hospital Pronto Socorro onde permaneceu onze dias internado, teve alta no dia 31/12/2008, e que desde daquela época ficou sem condições de trabalhar devido as consequências do acidente.				
NOTICIANTE: ELABORADO POR: Adriana Amorim Braga AUTORIDADE: Fernando Tenório de Magalhães Oliveira ESCRIVÃO: Maria de Lourdes Ferreira de Araújo					
					
ASS.: _____ ASS.: _____ ASS.: _____ ASS.: _____ ASS.: _____					
RG / MAT.: 3005534 RG / MAT.: 298581 RG / MAT.: 505161					

HGE  
15/12/06

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DO ESTADO  
PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA

## RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: Carlos Francisco da Silva

D.N. / IDADE: 04/03/1969

PRONTUÁRIO: 689199/4063587

DATA DO ATENDIMENTO: 07/12/2006  
ALTA

HORA: 21h:36min

TRANSFERÊNCIA: 18/12/2006 - Hospital do Açúcar  
ÓBITO: ---

### DIAGNÓSTICO:

- Politraumatismo por atropelamento.

### TRATAMENTO:

- Ortopédico.

### ACHADO:

- Fratura fechada de fêmur direito;
- Fratura de clavícula direita.

### CONDUTA:

- Exames radiológicos;
- Imobilização;
- Tração cutânea em membro inferior direito;
- Anti-inflamatório.

JFM  
12/15

OBS: Paciente atendido pela equipe médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de Saúde.

OSS: Relato as informações constantes no prontuário.

Maceió, 09 de Janeiro de 2008.

Mônica Fernandes M. Barbosa  
Médica - U.E.  
CRM/AL 455



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA**  
**SECRETARIA HOSPITALAR**

**RELATÓRIO MÉDICO**

**PACIENTE:** Carlos Francisco da Silva

**D.N. / IDADE:** 04.03.1969 – RG. 3222985-2/PE

**PRONTUÁRIO:** 2023377

**DATA DO ATENDIMENTO:** 01.09.2013

**HORA:** 19h:36min

**ALTA:** 06.09.2013

**CID:** X. 99

**DIAGNÓSTICO:**

- Ferimento por arma branca em região infraclavicular esquerda.

**TRATAMENTO:**

- Cirúrgico

**ACHADO:**

- Pneumotórax à esquerda
- Choque hipovolêmico
- Lesão de veia axilar esquerda.

**CONDUTA:**

- Avaliação do cirurgião vascular
- Drenagem torácica à esquerda
- Ligadura de veia axilar esquerda.
- Antibiótico
- Analgesia

*J. Siqueira Campos*  
**OBS.: Paciente atendido pela equipe médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de Saúde.**

**OBS.: Relato as informações constantes no prontuário.**

Maceió, 24 de Setembro de 2013.

*Osvaldo*

Av. Siqueira Campos, nº 2095 – Trapiche da Barra – Cep: 57.010-001 – Maceió-AL – Fone/Fax: (82) 3315-3277  
CNPJ: 12.200.259/0001-65



# ALERTA MÉDICO

RADIOLOGIA

**Nome do paciente:** Carlos Francisco da Silva  
**Idade:** 40 anos  
**Convênio:** Particular  
**Data do cadastro:** 11/08/09  
**Exame:** Raios-X Coxa (D)  
**Nº do prontuário:** 08 A

## LAUDO MÉDICO

- Controle cirúrgico de osteosíntese.
- Comparar.

Maceió, 12 de Agosto de 2009.

Radiologista: Dr. Antônio M. G. Gerbase.  
 CRM - 723 CPF - 076.204.204-44

Duque de Caxias, 1952 – Centro – Maceió/AL – (antiga Av. da Paz) – Fone: (0\*\*82) 3221.5555 – CNPJ 09.326.331/0001-90  
 Av. Fernandes Lima, 1889 – Farol – (em frente ao quartel do Exército) – Maceió/AL – Fones: (0\*\*82) 3358.8090/8046



# NOVA IMAGEM MEDICINA DIAGNÓSTICA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- Radiologia Digital Computadorizada
- Mammografia Digital Computadorizada
- Ressonância Magnética de Alto Campo
- Tomografia Computadorizada MULTISLICE
- Ultrassonografia
- USG com Doppler colorido
- Ecodopplerangiograma colorido (ECOCARDIO)
- Densitometria Óssea
- Eletrocardiograma
- Colposcopia
- Endoscopia digestiva alta
- Exames laboratoriais
- Colonoscopia

fls. 17

Paciente: **CARLOS FRANCISCO DA SILVA**  
 Convênio: Sistema Unico de Saúde-SUS  
 Solicitante: GUSTAVO C. PEDROSA

Nº. 343219

Data: 06/06/2016

684.283.754-53

Idade: 47A

Sexo: Masculino



Cod Segurança Nova Imagem-Cada

702406507736

## TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBO SACRA SEM CONTRASTE

- Realizados cortes tomográficos axiais, paralelos aos discos intervertebrais de L3 a S1, guiados por radiografia digital e com reconstruções multiplanares que revelaram:
- Sacralização de L5.
- Pequeno pseudoabaulamento discal global difuso L5-S1 apagando a gordura epidural anterior e ocasionando leve impressão na face anterior do saco dural, observando-se ainda pequena discopatia degenerativa gasosa associada a este nível.
- Demais discos intervertebrais conservados nos segmentos estudados.
- Pequenos osteófitos ânterolaterais nos corpos vertebrais de L3 a L5.
- Fusão parcial do processo espinhoso de S1.
- Espondilólise bilateral em L5 com mínima anterolistese grau I de L5 sobre S1.
- Pedículos e processos transversos sem evidências de alterações significativas.
- Articulações sacroilíacas e interapofisárias de aspecto anatômico.

Nota: Este exame foi realizado em equipamento Multi-Slice.

Revisor

ROSE.GABRIELE

Dr. Christiano A.C. Gusmão  
CRM:2949

## NOVA IMAGEM MEDICINA DIAGNÓSTICA

Rua Augusta, 285 - Centro - Maceió - Alagoas - Fone: (82) 3201-6900

Rua Cincinato Pinto, 199 - Centro - Maceió - Alagoas - Fone: (82) 3201-6900

Rua Jorn. Tobias Granja, 06 - Tabuleiro - Maceió - Alagoas - Fone: (82) 3201-6900

[www.novaimagem-al.com.br](http://www.novaimagem-al.com.br) | [sac@novaimagem-al.com.br](mailto:sac@novaimagem-al.com.br)

JESUS É O MÉDICO DOS MÉDICOS

Scanned with CamScanner

**Nome:** CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
**Idade:** 47 ANOS  
**Convênio:** PARTICULAR  
**Data do Exame:** 02/02/2017  
**Exame:** DA CLAVÍCULA ESQUERDA e FEMUR DIREITO  
**Nº Prontuário:** 332

## LAUDO MÉDICO

### CLAVICULA ESQUERDA:

Fratura diafisaria da clavícula em consolidação

Sinais radiologicos de osteoartropatias escapulo-umeral acromeo-clavicular

### FEMUR DIREITO:

Osteossíntese de fratura diafisaria do femur com placa lateral e parafusos corticais

Sinais radiologicos de coxoartrose e de gonoartrose

Maceió, 03 de Fevereiro de 2017

José Marcio B. Araújo  
MÉDICO  
CRM/AL - 555  
CPF: 653.143.608-53

**Dr. José Marcio B. Araújo**  
CRM - 555 / CPF: 65314360853  
RADIOLOGISTA

**(82) 3317.1072 | fisiox2010@gmail.com**  
**Av. Fernandes Lima, 1881. Farol, Maceió - AL (em frente ao quartel)**



Hospital  
Ortopédico  
de Maceió

ANGIOLOGIA  
CIRURGIA BUCO-MAXILAR  
CLÍNICA GERAL e ESPECIALIZADA  
CIRURGIA PLÁSTICA  
CLÍNICA MÉDICA  
FISIOTERAPIA  
GINECOLOGIA  
HEMATOLOGIA  
HEMODIÁLISE  
LABORATÓRIO  
NEFROLOGIA  
OBSTETRÍCIA  
ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA  
PROCTOLOGIA  
RADIOLOGIA  
UROLOGIA  
VIDEOARTROSCOPIA DO JOELHO  
VIDEOARTROSCOPIA DO OMBRO

**AMBULATÓRIO:**

ORTOPEDIA  
FRATURAS  
RAIOS X

paciente co  
Pedro Henrique

a sola

secundaria

[Anamnese]

30 dias offe sine  
30 " " offe  
30 " " offe

C15 d1 19.1.  
1 d1 13  
1 d1 40.5  
9 d1 25.7  
1 d1 43.4  
1 d1 10.0  
9 d1 42.0  
5 72.9  
4 d1 27.4

04 26 94

CENTRO MÉDICO: 3597-4142

MARCAÇÃO DE CONSULTAS: (82) 3597-4141

CENTRO MÉDICO: 3597-4142

Rua Ângelo Neto, 194 - Farol - Maceió - AL - Cep: 57021-530 - Fone/Fax: (82) 3597-4141 / 3223-1000 / 3336-1146



**Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital  
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,  
Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail:  
vcivel11@tjal.jus.br**

Autos nº 0733542-07.2018.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Carlos Francisco da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

#### DESPACHO

1. Na hipótese, a parte autora pede na inicial a concessão do benefício de gratuidade judiciária. Entretanto, deixou de trazer elementos de informação quanto a insuficiência financeira necessária para o deferimento do pedido;
2. Nesse patamar, ex vi do comando do art. 82 do NCPC e do art. 98 do mesmo caderno legislativo, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça;
3. Em assim sendo, determino a imediata intimação do autor para promover o pagamento da verba de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290, do NCPC ou, no mesmo prazo, comprovar sua condição econômica com cópia da declaração de imposto de renda ou comprovante de rendimentos atualizado (art. 99, § 2º NCPC);
4. Após, venha-me em conclusão;
5. Intimações necessárias.

Em 14/01/2019

Jerônimo Roberto F. dos Santos  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 01/02/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)	15	21/02/2019

Teor do ato: "DESPACHO 1. Na hipótese, a parte autora pede na inicial a concessão do benefício de gratuidade judiciária. Entretanto, deixou de trazer elementos de informação quanto a insuficiência financeira necessária para o deferimento do pedido; 2. Nesse patamar, ex vi do comando do art. 82 do NCPC e do art. 98 do mesmo caderno legislativo, INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça; 3. Em assim sendo, determino a imediata intimação do autor para promover o pagamento da verba de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290, do NCPC ou, no mesmo prazo, comprovar sua condição econômica com cópia da declaração de imposto de renda ou comprovante de rendimentos atualizado (art. 99, § 2º NCPC); 4. Após, venha-me em conclusão; 5. Intimações necessárias. Em 14/01/2019 Jerônimo Roberto F. dos Santos"

Maceió, 31 de janeiro de 2019.



**Juízo de Direito - 11ª Vara Cível da Capital  
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,  
Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail:  
vcivel11@tjal.jus.br**

Autos nº: 0733542-07.2018.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Carlos Francisco da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que decorreu o prazo da publicação de folhas 21 sem manifestação da parte autora.

O referido é verdade, do que dou fé.

Maceió, 22 de agosto de 2019.

Hallph Sá de Araújo  
Analista Judiciário

Autos nº 0733542-07.2018.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Carlos Francisco da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

**DESPACHO**

Conforme Provimento nº 15/2019, de 02 de setembro de 2019, da Corregedoria-Geral da Justiça, nesta data, a equipe de Correição determina:

Promova o regular andamento do feito, sem impulso há mais de 07 (sete) meses.

Devendo ser providenciado o saneamento das intercorrências no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Maceió, 22 de abril de 2020

**Antônio Rafael Wanderley Casado da Silva**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**João Paulo Martins da Costa**

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça



**Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital  
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tjal.jus.br**

Autos n° 0733542-07.2018.8.02.0001

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Carlos Francisco da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

### SENTENÇA

Carlos Francisco da Silva, individualizado e via procurador regularmente habilitado, aforou perante este juízo, Ação de Cobrança desfavor de Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

A demanda foi aforada em data de 28/01/2015.

À fl. 20 este juízo determinou que a parte autora promovesse o recolhimento das verbas de ingresso ou, alternativamente, juntasse documentos que comprovassem sua insuficiência de recursos financeiros, permitindo assim, o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

Regularmente intimada (fl. 21), a parte autora não providenciou o cumprimento da determinação judicial.

É o relatório no essencial.

Fundamento e decidido.

Especificamente no que concerne à hipótese em exame, temos como pedagógica a orientação que nos dá o art. 290 do CPC/15:

*Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.*

Observa-se que tal entendimento não se diferencia daquele previsto pelo código de 1973.

Portanto, conforme se depreende do referenciado artigo, vê-se que o cancelamento da distribuição se opera pelo simples decurso do prazo de 15 dias por ele fixado, e independentemente de intimação pessoal da parte autora, bastando a intimação de seu advogado. E este é também o



**Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital**  
**Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tjal.jus.br**

atual entendimento sedimentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o que se pode inferir da leitura dos seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DECLARATÓRIOS.  
 PROPÓSITO NITIDAMENTE INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. TELECOM. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. INTIMAÇÃO PESSOAL. PRESCINDIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

I. "Quem opõe embargos do devedor deve providenciar o pagamento das custas em 30 dias; decorrido esse prazo, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal" (EREsp nº 264.895, Rel. o Exmo. Sr. Min. Ari Pargendler, DJ de 15/4/2002). (grifei)  
 (...)

(AgRg nº Resp 1186858, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2010, DJe 16/06/2010).

E ainda da nossa jurisprudência pátria. Confira-se com apenas esta, por todas:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000933-86.2015.8.08.0021  
 RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR. RECORRENTE :  
 BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR RECORRIDO : MAURO SIQUEIRA MAGISTRADO: ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA ACÓRDÃO EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUSTAS INICIAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Decorridos 30 (trinta) dias do ajuizamento da demanda, sem o recolhimento das custas iniciais, é cabível o cancelamento da distribuição, independentemente de prévia intimação da parte ou de seu advogado, conforme artigo 257 do CPC. Precedentes 2. Recurso desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os



**Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital**  
**Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tjal.jus.br**

*Desembargadores da TERCEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso. Vitória (ES), 08 de março de 2016. Presidente Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR. Relator(TJ-ES - APL: 00009338620158080021, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Data de Julgamento: 08/03/2016, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/03/2016)*

Ora, na hipótese vertente, a intimação da parte autora para providenciar o acertamento quanto ao preparo das verbas de ingresso se deu em 01/02/2019 e, conforme se depreende dos autos, já decorreu quase um ano sem qualquer manifestação da requerente.

Assim, nos termos do princípio da responsabilidade, que deve nortear a atuação das partes e de seus advogados e havendo expressa determinação legal, no sentido do cancelamento da distribuição, findo o prazo de quinze dias sem o efetivo preparo, como ocorreu no caso dos presentes autos (certidão de fl. 22), é de se indeferir a inicial assestada.

Posto isto, determino o cancelamento da distribuição da presente ação e, por consequência, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 290 c/c 485, IV, ambos do CPC/15.

Após cumpridas as formalidades de estilo, dê-se a competente baixa na distribuição e arquivem-se os autos;

P.R.I.

Maceió, 21 de maio de 2020.

Jerônimo Roberto F. dos Santos  
Juiz de Direito



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital  
Avenida Juca Sampaio, nº 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57040-600, Fone: 4009-3517, Maceió-AL - E-mail: vcivel11@tjal.jus.br

**CARTA DE INTIMAÇÃO – SENTENÇA PROFERIDA**

Autos nº 0733542-07.2018.8.02.0001 - Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: Carlos Francisco da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

**Observação: A Senha de acesso ao processo encontra-se na parte inferior, junto a assinatura.**

Através da presente carta, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** de que foi proferida sentença nos autos acima mencionados, bem como **INTIMADA** para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça através de advogado, procurador ou Defensor Público.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Maceió, 26 de maio de 2020. Antônio Bruno Rolim Caldas Sabóia, Técnico.